



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 014/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 134, de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares instaladas no Município de Cariacica, anexarem alertas sobre os crimes praticados contra criança e adolescentes”.

RAZÕES DO VETO

Dá análise da Proposição, verifica-se que muito embora o conteúdo normativo seja relevante, a matéria já é tratada pela Lei Municipal nº 5.957, de 24 de janeiro de 2019, que obriga os estabelecimentos comerciais anexarem aviso por escrito sobre os crimes praticados contra criança e adolescente. Veja-se:

Art. 1º É obrigatório aos estabelecimentos, comerciais, bares, restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes, hotéis, motéis, casas noturnas e congêneres anexar aviso por escrito, em tamanho e local visível dos crimes sensuais praticados contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades.

Ressalte-se que a Lei Municipal nº 5.957, de 2019, é mais abrangente ao ser comparada à presente proposta, tendo em vista que o texto em vigor dispõe, inclusive, acerca das penalidades pelo não cumprimento da norma, nos termos constantes do artigo 3º. Veja-se:

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O descumprimento desta Lei impõe ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais;

III – na reincidência a multa será cobrada em dobro;

IV – se os infratores persistirem em não acatar o que determina a Lei em todos os seus termos, o alvará será suspenso por até 30 (trinta) dias, e só retornará ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento, após o cumprimento dos incisos I e II do artigo 3º desta Lei;

V – se continuar a persistência em desobedecer esta Lei, nos incisos I, II, III e IV, o alvará será recolhido por até 90 (noventa) dias e só será devolvido ao proprietário ou responsável, após cumprir as determinações desta Lei.

Desta forma, não é razoável dar efetividade ao Projeto de Lei nº 134, de 2019, ao passo que a finalidade da norma já é atendida pela Lei Municipal nº 5.957, de 2019.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei CMC nº 134/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 28 de fevereiro de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal